

CONTRATO N°. 3073/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DROGARIA SAPUCAI DE SANTA RITA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **DROGARIA SAPUCAI DE SANTA RITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 04.181.870/0001-65, estabelecida à Rua Silvestre Ferraz, N°. 234, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representada pelo **Sr. HENRIQUE JOSÉ FRUGOLI**, portador do CPF N°. 770.107.016-87, do RG N°. M-5.403.790, expedida pela SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DROGARIA SAPUCAI DE SANTA RITA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93) PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N°. 0596 17 0022550-3**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 177/2018, na modalidade Dispensa N°. 024/2018, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DROGARIA SAPUCAI DE SANTA RITA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA PACIENTE ASSISTIDO PELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93) PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N°. 0596 17 0022550-3**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará por 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua assinatura ou até cessar a necessidade do fornecimento.
- 2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, atendendo o disposto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2. Da entrega do(s) produto(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. O prazo para entrega dos produtos será de 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2.1. A entrega dos produtos deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1 a ser entregue na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), na Rua Juca Castelo, N°. 45, Bairro: Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.2.2. A contratada deverá fornecer o produto no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 637,20 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37481	LAMOTRIGINA 50 MG	TORRENT PHARMA	UNID	1080	R\$ 0,59	R\$ 637,20

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à vista, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.06.01.10.301.1001.2.382.3390.30 - 328 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

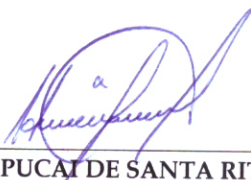
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

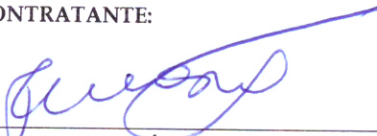
Santa Rita do Sapucaí / MG, 31 / 07 / 18.

CONTRATADA:



EMPRESA DROGARIA SAPUCAÍ DE SANTA RITA LTDA.

CONTRATANTE:



FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42